



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
PROF. ALBERTO ANTUNES

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Avenida Lourival Melo Mota, s/nº - Bairro Cidade Universitária
Maceió-AL, CEP 57072-900
- <http://hupaa-ufal.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23540.010866/2019-35

Unidade Gestora: Gerência Administrativa

TERMO ADITIVO Nº 019/2021

NONO TERMO AO CONTRATO Nº 11/2019, CELEBRADO EM 29 DE ABRIL DE 2019, ENTRE O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, E A EMPRESA ROSAN SERVIÇOS GERAIS LTDA, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.126.437/0020-06, sediado na Avenida Lourival de Melo Mota, s/n.º, Tabuleiro do Martins, CEP 57.072-900, Maceió – Alagoas, neste ato representado pelo Superintendente Dr. **Célio Fernando de Sousa Rodrigues**, Médico, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 16.487.952 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 517.060.084-49, e seu Gerente Administrativo Prof. Dr. **Anderson de Barros Dantas**, casado, Prof. Universitário, portador da Cédula de Identidade nº 1.800.003 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.397.704-25, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ROSAN Serviços Gerais Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.663.867/0001-88, com sede na Rua Barão de Penedo, 187, Edifício Barão de Penedo, Centro Maceió/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **Sandra Lúcia Araújo de Souza**, brasileira, RG: 4.84759 – SSP/AL, inscrita no CPF: 383.361.971-68, vem ADITAR o Contrato de referência, tendo em vista o Processo Administrativo nº 23540.010866/2019-35, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, decorrente do Pregão nº 80/2018, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Termo tem como objetivo a prorrogação do referido contrato, conforme legislação vigente.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA. Em razão da prorrogação, a vigência do contrato será de 23 de junho de 2021 até 22 de junho de 2022, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155126 HUPAA/EBSERH

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: 172844

Elemento de Despesa: 339037

PI: EAM21000000

NOTA DE EMPENHO: 2021NE000049

PARÁGRAFO ÚNICO – No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – ANTINEPOTISMO. Constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL, no que não conflitem com o estabelecido neste Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Maceió, 13 de abril de 2021.

Representante Legal da Contratada

Sandra Lúcia Araújo de Souza

Responsável legal da Contratante

Anderson de Barros Dantas

Gerente Administrativo

Responsável Legal da Contratante

Célio Fernando de Sousa Rodrigues

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Lúcia Araújo de Souza, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Barros Dantas, Gerente**, em 20/04/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celio Fernando de Sousa Rodrigues, Superintendente**, em 20/04/2021, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25670254&infra_s...



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **12972929** e o código CRC **0483BFC8**.

Referência: Processo nº 23540.010866/2019-35 SEI nº 12972929